



ID: 5C1FA665E2CE4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 007/2024, de 05 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e informais, bem como sobre a utilização de espaços públicos (barracas ambulantes) durante as festividades do Carnaval no Município de Altos-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 91, I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, comemora-se o Carnaval 2024, e a Prefeitura Municipal de Altos realizará eventos na Praça Cônego Honório,

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal tem o dever de fiscalizar o cumprimento de normas sanitárias, estacionamentos irregulares, interdições irregulares de trânsito, dentre outros;

CONSIDERANDO o artigo 30 da Constituição Federal de 1988 que disciplina a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a venda, transporte, manuseio, consumo e a utilização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipientes de vidro no Carnaval de Altos 2024, no perímetro de 500 (quinhentos) metros da Praça Cônego Honório, no período compreendido entre as 14 horas do dia 09 de fevereiro de 2024 às 14 horas do dia 14 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. A proibição da distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência somente fora dos estabelecimentos comerciais, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

Art. 2º Os estabelecimentos ou pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto serão imediatamente interditados, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

Art. 3º Fica expressamente proibida a utilização, venda, transporte, manuseio de qualquer tipo de fogos de artifício, bem como de serpentinas metálicas, no período do Carnaval.

Praça Cônego Honório, 30 – Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - PiauíESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica proibido, ainda, a todo estabelecimento comercial, instalar na parte externa de seu comércio, qualquer equipamento de reprodução e amplificação de som no perímetro de 500 metros da Praça Cônego Honório durante o período do Carnaval, estendendo-se essa vedação à toda a população que esteja no referido perímetro.

Art. 5º A utilização de espaços em logradouros públicos, assim como de qualquer outro bem municipal, no entorno e nas proximidades da Praça Cônego Honório, para exploração comercial temporária, por ocasião das festividades do Carnaval, durante o período de 09 de fevereiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2024, somente será autorizada pela Prefeitura Municipal, mediante credenciamento prévio.

Art. 6º A permissão de uso de espaço público somente se dará em caráter pessoal e precário, destinado à instalação de barracas para exploração de atividade econômica (comércio de acessórios, alimentação, bebidas e afins), bem como de carrinhos móveis (pipoca, algodão doce, balões, cachorro-quente, sanduíches etc.), atividades sujeitas a prévia licença da Prefeitura Municipal de Altos-PI, durante a realização das atividades do Carnaval.

Parágrafo Primeiro. Será considerada exploração comercial irregular aquela não licenciada pelo Município, sujeitando-se o infrator a todas as penalidades tributárias, administrativas, cíveis e/ou penais.

Parágrafo Segundo. Após o encerramento do prazo da autorização de uso, o permissionário deverá desocupar imediatamente o espaço público, devolvendo-o nas mesmas condições de conservação e limpeza de quando o recebeu, devendo restaurar eventuais danos de estrutura.

Art. 7º A fiscalização do presente Decreto e a utilização das vias públicas será realizada pelo Poder Executivo Municipal, através de qualquer dos seus órgãos, em especial Guarda Municipal, Secretaria de Finanças, Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no âmbito de suas respectivas competências, sendo-lhes resguardado o direito de solicitar a qualquer momento a apresentação do Termo de Autorização de Uso ou ainda outro documento que julgar necessário.

Art. 8º São obrigações do permissionário:

I – respeitar as normas sanitárias e de higiene, mantendo seu espaço limpo, em perfeitas condições de uso, segundo as exigências sanitárias, de limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

II – manter a tabela de preços sempre exposta em local visível e de fácil leitura, contendo nome, preço e classificação dos produtos e serviços oferecidos;

III – respeitar o espaço demarcado para a exploração de sua atividade econômica, arcando com os materiais ou locação de mesas, cadeiras e demais itens necessários;

IV – colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

V – afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pela Administração;

VI – acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento no local indicado pela Administração.

Praça Cônego Honório, 30 – Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - PiauíESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º É proibido ao permissionário expor ou vender produto diferente do constante no seu termo de permissão, fazer uso do passeio, de quaisquer bens públicos que não integre o espaço permitido, incluindo muros e grades, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lideiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afiação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca.

Art. 10 O permissionário não poderá ceder, emprestar, locar ou por qualquer forma permitir que terceiros exerçam a atividade objeto da cessão da área no ponto que lhe for permitido, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem prejuízo de multas ou demais encargos incidentes.

Art. 11 É proibido o uso de sons, alto-falantes e equipamentos congêneres, inclusive para divulgação das mercadorias comercializadas, sob pena de apreensão e, em caso de reincidência, fechamento do espaço, com proibição de cadastramento para o evento a ser realizado no ano posterior.

Art. 12 A responsabilidade pela guarda dos equipamentos, produtos e demais itens localizados ou comercializados em seu ponto, durante todo o período de realização do evento, é exclusiva do permissionário.

Art. 13 O descumprimento de qualquer uma das normas previstas no presente Decreto ou em outras legislações ensejará o infrator a penalidade de Advertência e/ou Apreensão e Inutilização de produtos e/ou Interdição do Estabelecimento e/ou Multa e/ou Proibição de Cadastramento para o evento do ano posterior.

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora da Prefeitura.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos Estado do Piauí, em 05 de fevereiro de 2024.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613368Digitally signed by MAXWELL
PIRES FERREIRA:78789613368
Date: 2024.02.09 09:19:25 -03'00'MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal

ID: 31D360B290D24

ALTO
RATOD
PIRAIA SUAREZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, Nº 30 CENTRO
06554794/0001-11 Exercício: 2023

DECRETO Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.507

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.252.025,82 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (+) | | 2.252.025,82 |
|-------------------|---|----------------|
| 02 | 02 00 GABINETE DO PREFEITO | |
| | 23 04.091.0042.2094.0000 GESTÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 49.093,75 |
| | 500 3.3.90.38.00 Recursos não Vinculados de Impostos | F.R.: 1 500 00 |
| | 999 000 Não se aplica | |
| 02 | 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS - SEMA | |
| | 130 17.544.0030.2023.0000 PLANEJAMENTO URBANO, AMBIENTAL E SANITÁRIO | 60.202,08 |
| | 500 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 1 500 00 |
| | 999 000 Recursos não Vinculados de Impostos | |
| | 999 000 Não se aplica | |
| | 98 04.122.0042.2127.0000 GESTÃO PÚBLICA - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 14.695,38 |
| | 500 3.1.90.92.00 Recursos não Vinculados de Impostos | F.R.: 1 500 00 |
| | 999 000 Não se aplica | |
| | 114 04.122.0042.2127.0000 GESTÃO PÚBLICA - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 367.705,23 |
| | 500 3.3.90.92.00 Recursos não Vinculados de Impostos | F.R.: 1 500 00 |
| | 999 000 Não se aplica | |
| | 119 04.122.0042.2127.0000 GESTÃO PÚBLICA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 15.657,50 |
| | 500 4.4.90.52.00 Recursos não Vinculados de Impostos | F.R.: 1 500 00 |
| | 999 000 Não se aplica | |
| 02 | 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED | |
| | 209 12.361.0267.1017.0000 ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO | 382.917,30 |
| | 500 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 1 500 00 |
| | 999 000 Recursos não Vinculados de Impostos | |
| | 200 000 Educação - Despesas com MDE | |

Praça Cônego Honório, 30 – Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)